

LEI Nº 556

SÚMULA: DISCIPLINA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

DECRETA :

Artigo 1º - Esta Lei disciplina a cobrança da taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos Comerciais, Industriais, Bancários e outros.

Artigo 2º - A cobrança da Taxa de Licença terá por base o metro quadrado da área utilizada pelo Estabelecimento.

Artigo 3º - A cobrança referente a Taxa deverá obedecer a Tabela, conforme o anexo I.

Artigo 4º - A validade da Licença não poderá exceder a doze meses, por tanto vencerão a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 516 de 29 de dezembro de 1973.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976. Revogando-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,
em 11 de setembro de 1975.*

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ANEXO I

I - Indústria, por m², de área coberta	Cr\$ 2,00
II - Estabelecimentos Comerciais:	
a) - De gêneros alimentícios	Cr\$ 5,00
b) - Bares, lanchonetes e similares	Cr\$ 5,00
c) - Restaurantes e hotéis	Cr\$ 5,00
d) - Outros ramos e atividades comerciais	Cr\$ 6,00
III - Estabelecimentos Bancários	Cr\$ 7,00
IV - Escritórios de Contabilidade em geral	Isento
V - Postos de serviços para veículos e oficinas de consertos em geral	Cr\$ 5,00
VI - Comércio ambulante em vias públicas, por dia	Cr\$ 35,00
VII - A Taxa de Licença para abate de gado por cabeça:	
a) - Gado Vacum	Cr\$ 8,00
b) - Suínos, ovinos e caprinos	Cr\$ 4,00

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,
em 11 de setembro de 1975.*

PRESIDENTE

SECRETÁRIO